



DECRETO Nº 098/2003

Dispõe sobre os valores de seguros e fixa a tarifa dos serviços de "MOTO-TÁXI" e "MOTO-ENTREGA", para a cidade de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI, e art. 91, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, inciso XIII, e 9º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.043, de 04 de julho de 1997, alterada pelas Leis nºs. 2.405, de 25 de outubro de 2001, 2.459, de 17 de maio de 2002 e 2.520, de 04 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados para o seguro de acidentes pessoais de que trata o art. 4º, inc. XIII, da Lei Municipal nº 2.043/97, os seguintes valores mínimos:

I – coberturas para o condutor da moto e ao passageiro:

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a cobertura de morte acidental;

b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a cobertura de invalidez permanente, por acidente;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a cobertura de DMH – Despesas Médico-Hospitalares, por acidente,

§ 1º. Os valores exigidos neste artigo não se confundem com os das coberturas do seguro obrigatório do veículo.

§ 2º. A comprovação da contratação de seguro com as coberturas e valores mínimos especificados neste artigo, deverá ser feita, para fins de expedição de Alvará de Licença, através de cópia autenticada da apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 098/2003.

Fis. 02

§ 3º. Obriga-se o permissionário a apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Fazenda, prova de vigência do seguro, mediante cópia de comprovante de pagamento em agência bancária de fatura mensal acompanhada de relação das motocicletas cobertas pela apólice.

Art. 2º. Fica fixada em R\$ 2,00 (dois reais), a tarifa dos serviços de "MOTO-TÁXI" e "MOTO-ENTREGA", para a área urbana e de expansão urbana da cidade de Umuarama.

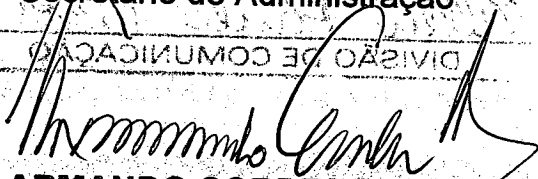
Art. 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, no que se refere a tarifa, será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 149, de 07 de dezembro de 2001.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de agosto de 2003.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração


ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Fazenda

Revogado Contorno
M. C. S. 01
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE UMUARAMA
DE Nº 149
MUNICÍPIO DE UMUARAMA
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Faint, illegible text, possibly a header or introductory paragraph.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 09 / 8 / 20 03
DE Nº 8549
UMUARAMA, 11 / 8 / 20 03
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Revogado Conforme
Dec. Nº 003 / 03
Ellen Paula
DIV. SERVIÇOS GERAIS